

Anexo III - Proposta de Tabela de Temporalidade Documentos das Atividades –Fim da Secretaria de Planejamento e Gestão (2016)

ATIVIDADES	SÉRIE DOCUMENTAL	PRAZOS DE GUARDA (em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Unidade Produtora	Unidade com atribuições de Arquivo	Eliminação	Guarda Permanente	
016.00.01 Instrução e análise de pedidos de pensão especial	016.00.01.001	Processo de pedido de concessão de pensão especial	vigência	10		Constituição Estadual de 1989, art. 57 dos ADCT; Lei n. 1.180/1978; Lei n. 3.988/1983; Lei n. 8.059/1992. A vigência esgota-se com o encerramento dos procedimentos administrativos. Trata-se de documento de valor informativo e histórico.

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Instrução Normativa Conjunta SPPREV- UCRH-01, de 1-8-2016

Estabelece instruções para o reconhecimento, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de São Paulo, do direito à aposentadoria dos servidores públicos com requisitos e critérios diferenciados, de que trata o art. 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, com fundamento na Súmula Vinculante 33 ou por ordem judicial

A São Paulo Previdência – SPPREV, e a Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH, em atuação conjunta e com fundamento no enunciado 33 da Súmula da Jurisprudência Vinculante do Supremo Tribunal Federal, expedem a presente instrução:

Artigo 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre os parâmetros a serem observados no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado de São Paulo para análise dos requerimentos de aposentadoria especial, baseados no artigo 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, em cumprimento à Súmula Vinculante 33 ou nos casos em que o servidor público esteja amparado por ordem judicial.

Parágrafo único - As disposições constantes desta Instrução Normativa aplicam-se aos servidores titulares de cargos efetivos da Administração direta e indireta e, no que couber, aos servidores da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas do Estado e seus Conselheiros, das Universidades, do Poder Judiciário e seus membros, e do Ministério Público e seus membros, da Defensoria Pública e seus membros.

Artigo 2º - Até que lei complementar federal discipline a matéria, fará jus à aposentadoria especial prevista no artigo 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, o servidor público estadual ocupante de cargo efetivo que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física durante 25 anos.

Parágrafo único - A Súmula Vinculante 33, por si só, não assegura a concessão do benefício de aposentadoria especial, impondo somente às autoridades administrativas que analisem o efetivo preenchimento dos requisitos fixados para aposentadoria especial no âmbito do Regime Geral de Previdência pelo servidor público solicitante.

Artigo 3º - A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação estadual em vigor na época do exercício das atribuições do servidor público, bem como às normas veiculadas nesta Instrução Normativa. §1º - O reconhecimento de tempo de serviço público prestado sob condições especiais, prejudiciais à saúde ou à integridade física, dependerá de comprovação do exercício das atribuições do cargo nessas condições, de modo permanente, não ocasional ou intermitente.

§2º - Não será admitida a comprovação de tempo de serviço público sob condições especiais por meio de prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.

Artigo 4º - O tempo de serviço público prestado sob condições especiais deverá ser comprovado mediante apresentação de laudo técnico específico para aposentadoria especial, que deverá, no mínimo:

- I – especificar os agentes nocivos à saúde ou à integridade física do servidor;
- II – mencionar a existência de efetiva exposição do servidor de modo permanente, não ocasional nem intermitente, aos agentes nocivos especificados;
- III – indicar o tempo total de exposição nas condições mencionadas no inciso anterior;
- IV – estar de acordo com os assentamentos individuais do servidor.

§1º – Do laudo técnico específico para aposentadoria especial deverão constar informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente nocivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

§2º – Não serão aceitos:

1 – laudos relativos a atividades diversas ou a localidades distintas daquelas em que houve o exercício das atribuições pelo servidor;

2 – laudos em desacordo dos assentamentos individuais do servidor.

§3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos setoriais/subsetoriais de recursos humanos:

- 1 – certificar o preenchimento dos requisitos de tempo de exposição e permanência ininterrupta sob tais condições, nos termos do inciso II deste artigo;
- 2 – informar sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente nocivo, nos termos do §1º deste artigo.

Artigo 5º - O laudo técnico específico para aposentadoria especial deverá ser expedido por perito médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, observado o disposto no Decreto 62.030, de 17-06-2016.

Parágrafo único - O órgão que não contar com Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT poderá, nos termos do artigo 1º do Decreto 62.030, de 17-06-2016, atribuir a terceiro a elaboração do Laudo a que se refere o "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O Processo de Aposentadoria Especial deverá refletir integralmente a vida funcional do servidor, acrescido da seguinte documentação:

I – relatório contendo os períodos de permanência sob condições especiais, na conformidade do Anexo I que integra essa instrução normativa, a ser preenchido pelos órgãos de recursos humanos;

II – Laudo técnico específico, nos termos do artigo 4º desta instrução normativa.

III – Validação de Tempo de Contribuição atestando período de permanência sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Parágrafo único - A Administração poderá solicitar a manifestação do órgão jurídico para apreciação das condições elegíveis à concessão da aposentadoria especial sempre que julgar necessário.

Artigo 7º - A Validação de Tempo de Contribuição – VTC, a ser expedida de forma a garantir a aposentadoria especial a que se refere esta Instrução Normativa, deverá estar baseada no respectivo laudo técnico específico para aposentadoria especial e apresentar fundamentação nos termos do artigo 40, §4º, III, da Constituição Federal e da Súmula Vinculante n. 33.

Artigo 8º - Os processos relativos à concessão da aposentadoria especial prevista nesta instrução normativa deverão ser autuados pelo órgão setorial ou subsetorial de recursos humanos a que se vincular o servidor solicitante, conforme as orientações estabelecidas na Portaria SPPREV 25, de 27-01-2012, instruídos com o respectivo laudo técnico específico para aposentadoria especial e incluídos no Sistema de Gestão de Benefícios Previdenciários – SIGEPREV.

Parágrafo único - O não cumprimento das determinações contidas nesta Instrução Normativa acarretará a devolução do processo ao órgão de origem para a adequação necessária.

Artigo 9º - No cálculo e no reajustamento dos proventos de aposentadoria especial aplica-se o disposto nos §§ 2º, 3º, 8º e 17, do art. 40, da Constituição Federal.

Artigo 10 - O responsável por informações falsas, no todo ou em parte, inseridas nos documentos a que se refere esta Instrução Normativa responderá pela prática dos crimes previstos nos artigos 297 e 299 do Código Penal.

Artigo 11 - É vedada a conversão do tempo de serviço exercido em condições especiais em tempo comum para obtenção de aposentadoria e abono de permanência.

Artigo 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - Até que o Sistema de Gestão Previdenciária – SIGEPREV esteja apto à abertura de regra de aposentadoria baseada no artigo 40, §4º, III da Constituição Federal conforme Súmula Vinculante 33 do STF, serão aceitas para fins de aposentadoria especial as Certidões de Tempo de Contribuição elaboradas nos moldes dos modelos 101/102 com informação do período de permanência trabalhado sob as condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física conforme anexo II desta Instrução.

ANEXO I

a que se refere o inciso I do artigo 6º da Instrução Normativa Conjunta SPPREV - UCRH nº

01, de 1 de agosto de 2016.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA:				
ANEXO I				
RELATÓRIO CONTENDO PERÍODOS DE PERMANÊNCIA SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS				

[1] IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome				
CPF	RG	RS		
Data de Nasc.	Sexo () feminino () masculino			
Carga horária	Regime de Trabalho			

[2] ATIVIDADE ATUAL				
Unidade	CNPJ	Função	Cargo	Grau de Insalubridade
Período	Setor			
___/___/___ a ___/___/___				

[3] DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ANTERIORES						
Período	Unidade	Setor	Função	Cargo	Descrição das Atividades	Grau de Insalubridade
___/___/___ a ___/___/___						
___/___/___ a ___/___/___						
___/___/___ a ___/___/___						
___/___/___ a ___/___/___						
___/___/___ a ___/___/___						
___/___/___ a ___/___/___						

[4] RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES	
Nome	
Cargo	
Função	
(Carimbo e Assinatura) Responsável pela Unidade	
(Assinatura) Servidor requerente	
Data	___/___/___

Declaro, para todos os fins de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas e foram transcritas fielmente dos registros administrativos. É de nosso conhecimento que a prestação de informações falsas neste documento constitui crime de falsificação de documento público, nos termos do artigo 297 do Código Penal.

OBS.: NÃO PODE SER INCLUÍDO NO CAMPO [3] TEMPO PRESTADO SOB REGIME CELETISTA

ANEXO II

a que se refere o parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa Conjunta SPPREV - UCRH nº 01, de 1 de agosto de 2016.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIDÃO DE CONTAGEM DE TEMPO Nº									
PUCT nº _____									
(2) Nome	Data/Nasc.	Sexo	Registro Sistema (RS)		Registro Geral (RG)	CPF	Início no Serviço Público Estadual		
Cargo/Função/Atividade	Patão/Faixa/Nível	Esc./Voto	Tab./Voto	SQC/SQF	Categoria	PIS/PASEP	Conta Bancária		
Órgão de Classificação	Município			Unidade Administrativa	Unidade Despesa	Acumula Cargo/Função/Atividade			

(3) Adicional por tempo de serviço (Vigência/Retificação)					(4) Cargo/Função/Atividade/Acumulação (Dronização)				
1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
					(5) Sexta-Parte (Vig. Retificação)				

(6) Anos	(7) Tempo Bruto	(8) AFASTAMENTOS						(9) Includo ou Acréscimo	(10) Tempo Líquido Acumulado			(11) OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES
		FALTAS IAMSPE	JUST	INJUST	SAÚDE	FAM	FA		ATS	6º Parte	AFOS	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(12) Total a temp.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(13) Responsável Dirigente

ANEXO II

a que se refere o parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa Conjunta SPPREV - UCRH nº 01, de 1 de agosto de 2016.

(14) Nome:	(15) Registro Geral (RG):
------------	---------------------------

(6) Anos	(7) Tempo Bruto	(8) AFASTAMENTOS						(9) Includo ou Acréscimo	(10) Tempo Líquido Acumulado			(11) OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES
		FALTAS IAMSPE	JUST	INJUST	SAÚDE	FAM	FA		ATS	6º Parte	AFOS	
(16) Temp.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(17) Total a temp.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(18) Responsável Dirigente

CAMPO 1 - CERTIDÃO DE TEMPO Nº _____ de _____ de _____ de _____, conta com o TEMPO LÍQUIDO para fins de: _____ dias, ou seja, _____ meses e _____ dias

Adicional por tempo de serviço: _____ dias, ou seja, _____ meses e _____ dias

Sexta-Parte: _____ dias, ou seja, _____ meses e _____ dias

Aposentadoria: _____ dias, ou seja, _____ meses e _____ dias

Aposentadoria Especial (Súmula 33) - _____ dias, ou seja, _____ meses e _____ dias (tempo de serviço público prestado exclusivamente em condições especiais)

LAVREI A CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

São Paulo, em ___ de _____ de _____

Responsável Dirigente

CAMPO 2 - CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº _____ de _____ de _____ de _____, conta com o TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de _____ dias ou _____ meses e _____ dias, para fins de APOSENTADORIA ESPECIAL, nos termos do artigo 40, §4º, III, da Constituição Federal e da Súmula Vinculante n. 33.

LAVREI A CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

São Paulo, em ___ de _____ de _____

Responsável Dirigente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Despacho do Diretor, de 1º-8-2016

Protocolo Detran: 261598-3/2016

Interessado: Elaine Aparecida Bella

Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível – Classificação e/ou Preterição

Despacho 3819/2016/DH

Em cumprimento à tutela concedida nos autos do Mandado de Segurança, processo 1031498-79.2016.8.26.0053, pela Juíza de Direito Dra. Luíza Barros Rozas, comunica-se a todos os interessados que o Detran-SP convoca para assinatura do termo de compromisso e credenciamento a candidata a examinadora Elaine Aparecida Bella, inscrita no CPF sob 166.414.058-18 para que possa exercer suas funções no Edital 30/2015 até eventual contraordem.

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DV-823, de 01-08-2016

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 1.681, de 23-10-2014, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, resolve:

Artigo 1º Renovar, por 12 meses, a partir da data 05-09-2016, nos termos do art. 4º da Portaria Detran.SP 1.681, de 23-10-2014, o credenciamento da pessoa jurídica Dekra Motores - Bistoria Veicular Ltda, CNPJ 11.002.675/0001-96, situada no Município ATIBAIA, na Rua Alfredo André, 119, CEP 12940-130, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV sob o número de credenciamento 300423.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-824, de 01-08-2016

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 1.681, de 23-10-2014, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, resolve:

Artigo 1º Renovar, por 12 meses, a partir da data 15-08-2016, nos termos do art. 4º da Portaria Detran.SP 1.681, de 23-10-2014, o credenciamento da pessoa jurídica B.F. Vistorias Veiculares LTDA - ME, CNPJ 22.624.285/0001-74, situada no Município FRANCA, na Rua Voluntários da Franca, 756, CEP 14405-103, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV sob o número de credenciamento 300321.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-825, de 01-08-2016

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 1.681, de 23-10-2014, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, resolve:

Artigo 1º Renovar, por 12 meses, a partir da data 25-07-2016, nos termos do art. 4º da Portaria Detran.SP 1.681, de 23-10-2014, o credenciamento da pessoa jurídica Andrea Vitorino Gonçalves Rosa - ME, CNPJ 07.346.019/0001-33, situada no Município VINHEDO, na Rua Octávio Pinhata, 136, CEP 13280-000, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV sob o número de credenciamento 300156.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-826, de 01-08-2016

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 1.681, de 23-10-2014, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, resolve:

Artigo 1º Renovar, por 12 meses, a partir da data 15-08-2016, nos termos do art. 4º da Portaria Detran.SP 1.681, de 23-10-2014, o credenciamento da pessoa jurídica ST Vale Vistorias Automotivas Ltda ME, CNPJ 14.738.955/0001-55, situada no Município SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, na Av. Cassiopeia, 940, CEP 12230-010, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV sob o número de credenciamento 300261.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-827, de 01-08-2016

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 1.681, de 23-10-2014, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, resolve:

Artigo 1º Renovar, por 12 meses, a partir da data 08-08-2016, nos termos do art. 4º da Portaria Detran.SP 1.681, de 23-10-2014, o credenciamento da pessoa jurídica KOIKE E MATSUMURA PERICIAS E VISTORIAS S/S LTDA - ME, CNPJ 08.627.443/0001-19, situada no Município SÃO PAULO, na AVENIDA PROFESSOR LUIZ IGNÁCIO ANHAIA MELO, 4.376, CEP 03294-100, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV sob o número de credenciamento 300209.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-828, de 01-08-2016

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 1.681, de 23-10-2014, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, resolve:

Artigo 1º Renovar, por 12 meses, a partir da data 23-07-2016, nos termos do art. 4º da Portaria Detran.SP 1.681, de 23-10-2014, o credenciamento da pessoa jurídica Auto Visao Vistorias e Pericias Automotivas LTDA - ME, CNPJ 08.322.855/0001-40, situada no Município CAMPINAS, na Av. Andrade Neves, 1.160, CEP 13013-161, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV sob o número de credenciamento 300170.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-829, de 01-08-2016

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 1.681, de 23-10-2014, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, resolve:

Artigo 1º Renovar, por 12 meses, a partir da data 08-08-2016, nos termos do art. 4º da Portaria Detran.SP 1.681, de 23-10-2014, o credenciamento da pessoa jurídica BUNIOTTE VISTORIA VEICULARES EIRELI - ME, CNPJ 21.976.406/0001-84, situada no Município ARUJÁ, na AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 225, CEP 07400-460, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV sob o número de credenciamento 300211.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-830, de 01-08-2016

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 1.681, de 23-10-2014, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, resolve:

Artigo 1º Renovar, por 12 meses, a partir da data 23-07-2016, nos termos do art. 4º da Portaria Detran.SP 1.681, de 23-10-2014, o credenciamento da pessoa jurídica FURLANI VISTORIAS LTDA ME, CNPJ 14.010.604/0001-23, situada no Município ILHA SOLTEIRA, na AVENIDA BRASIL SUL, 1078 - ZONA SUL, CEP 15385-000, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV sob o número de credenciamento 300151.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-831, de 01-08-2016

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e na Portaria 1.681, de 23-10-2014, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, resolve:

Artigo 1º Renovar, por 12 meses, a partir da data 15-08-2016, nos termos do art. 4º da Portaria Detran.SP 1.681, de 23-10-2014, o credenciamento da pessoa jurídica EGX Vistoria Automotiva Eireli - ME, CNPJ 22.216.794/0001-68, situada no